



CONTRATO N° 141/2024

CONTRATAÇÃO, DA BANDA JANAINA ALVES, COM TODA A ESTRUTURA INSTRUMENTAL NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO UNIDADE ESCOLAR MONSENHOR BENEDITO E DO NÚCLEO DO EU (DR. MANOEL FRANCISCO DE CERQUEIRA) NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, A REALIZAR-SE DIA 28 DE JUNHO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa É FESTA AGENCIAMENTO ARTISTICO E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 17.466.234/0001-21, sediada na Av. Francisco Braga Filho nº 966, bairro Conselheiro Estelita, Baturité-CE, por seu representante legal o Sr. Dyego Rikasio Valentim da Silva, inscrito no CPF nº 010.724.023-86, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001.0007832/2024, com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação, da Banda denominada Janaina Alves, com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico na Inauguração da Unidade Escolar Monsenhor Benedito e do Núcleo do Eu (Dr. Manoel Francisco de Cerqueira) no município de Piracuruca-PI, a realizar-se no dia 28 de junho de 2024.

1.2 Para a execução do objeto anterior, a contratada se compromete a executar os seguintes serviços.

b) Dia 28 – 06 – 2024 - Apresentação da Banda: Janaina Alves.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de traslado, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, ECAD e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

2.3 Ficará por conta da CONTRATADA as despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e equipe técnica de apoio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONOMICO;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2014	500	27.812.0002.2014

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 120 dias, contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2 A data para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato será no dia 28 de junho de 2024, sendo que a apresentação da Banda será de no mínimo 02 (duas) horas;

5.3 O horário para início dos shows será designado previamente pela Contratante.

5.4 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados após a realização do evento, pelo setor competente da contratante e observado o disposto neste contrato.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme na lei nº 14.133/21.
- 6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.
- 6.5 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF: 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.
- 7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:
- 8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com Camarim e Hospedagem.

9.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;
- f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:

- I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as sanções sem exclusão das penalidades previstas na lei nº 14.133/21, sendo assegurado sempre a ampla defesa e contraditório.

1.2 Constatada alguma irregularidade na prestação do serviço a fiscalização do contrato providenciará a abertura de processo administrativo para regular instrução das responsabilidades apuradas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de atraso para o início do show determinado previamente pela contratante, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas, deixar de fazer a apresentação ao vivo, ou agir em desacordo com postura e decoro exigido para artistas em shows de natureza pública.
- c) Não realizar o show no prazo mínimo estabelecido nesse instrumento.

11.2 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Todo o processo de Contratação dos serviços objeto da contratação direta estão vinculados a Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo por ela regida, em todos os casos, inclusive o Contrato e



quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
GERSON FERREIRA BRITO
Data: 18/06/2024 12:49:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E DES. ECONÔMICO
P/ CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
DES. ECONÔMICO



gov.br

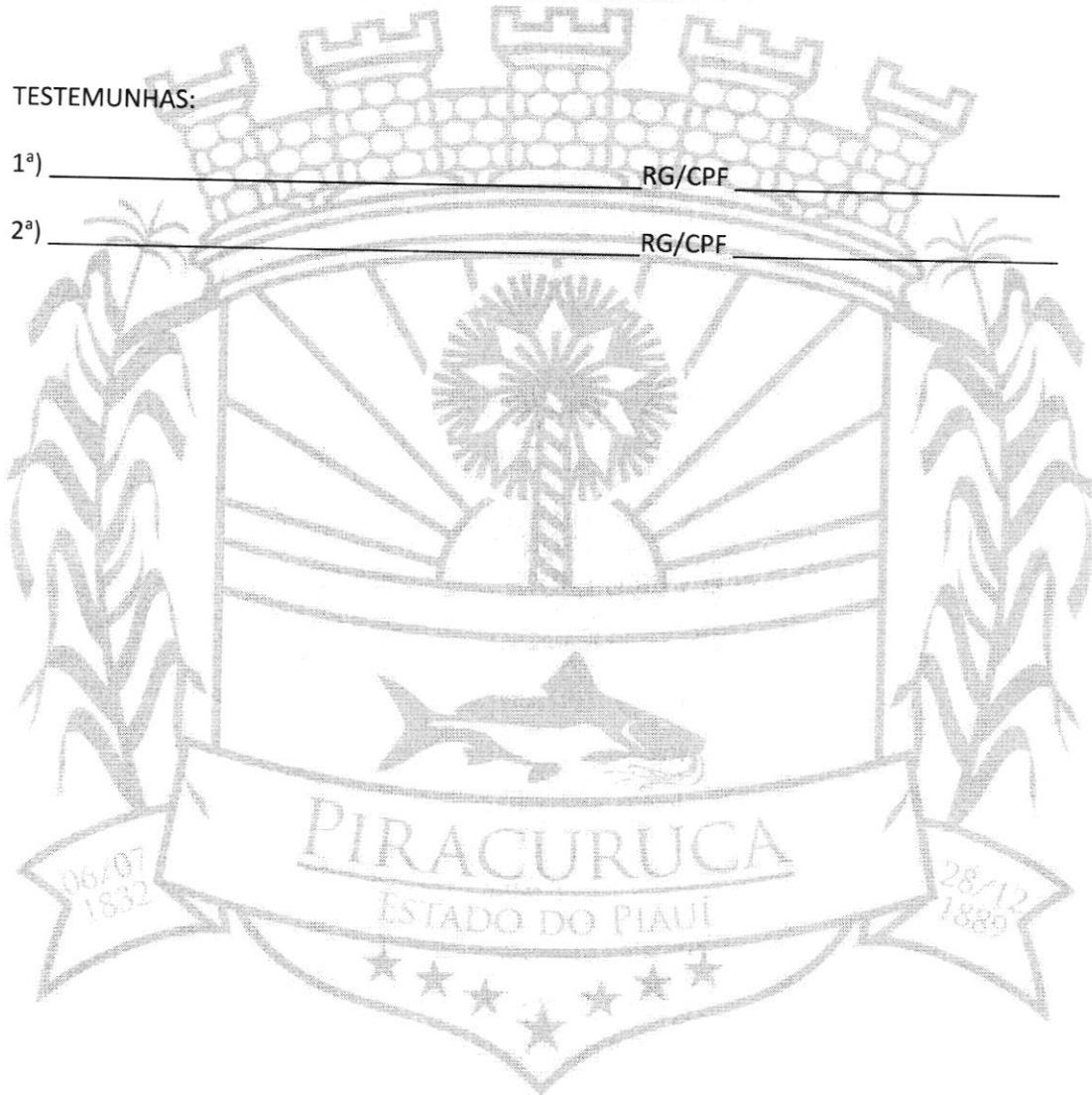
Documento assinado digitalmente
DYEGO RIKASIO VALENTIM DA SILVA
Data: 17/06/2024 18:42:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

É FESTA AGENCIAMENTO ARTISTICO E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ 17.466.234/0001-21
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG/CPF _____

2ª) _____ RG/CPF _____





AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0007832/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 141/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: empresa É FESTA AGENCIAMENTO ARTISTICO E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 17.466.234/0001-21, sediada na Av. Francisco Braga Filho nº 966, bairro Conselheiro Estelita, Baturité-CE, por seu representante legal o Sr. Dyego Rikasio Valentim da Silva, inscrito no CPF nº 010.724.023-86.

OBJETO: Contratação, da Banda denominada Janaina Alves, com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico na Inauguração da Unidade Escolar Monsenhor Benedito e do Núcleo do Eu (Dr. Manoel Francisco de Cerqueira) no município de Piracuruca-PI, a realizar-se no dia 28 de junho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0008.2015.

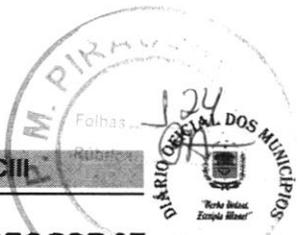
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa É FESTA AGENCIAMENTO ARTISTICO E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 17.466.234/0001-21, sediada na Av. Francisco Braga Filho nº 966, bairro Conselheiro Estelita, Baturité-CE, por seu representante legal o Sr. Dyego Rikasio Valentim da Silva, inscrito no CPF nº 010.724.023-86.

Piracuruca-PI, 17 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL



Id:05D4FFC976FE89BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos efetivos municipais da Secretaria Municipal da Saúde de Piracuruca-PI.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, no uso das atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca.

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal da Saúde, no período de 08 a 22 de julho de 2024 e 18 de dezembro de 2024 a 1º de janeiro de 2025, com exceção dos serviços essenciais, na forma do artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º Consideram-se serviços essenciais, para fins previstos neste decreto, aqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a saúde da população.

Parágrafo único O funcionamento dos serviços públicos essenciais será disciplinado com base em escala de horário de trabalho a ser definida e divulgada pelo Secretário Municipal de Saúde 15 (quinze) dias antes do início das férias coletivas, de forma que tais serviços não sofram paralisação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI

Ruana Priscila Spindola Melo Trindade
Secretária Municipal de Saúde

Id:05D4FFC976FE8A5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0007832/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 141/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Teresina, Piauí, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: empresa É FESTA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 17.466.234/0001-21, sediada na Av. Francisco Braga Filho nº 966, bairro Conselheiro Estelita, Baturité-CE, por seu representante legal o Sr. Dyego Rikasio Valentim da Silva, inscrito no CPF nº 010.724.023-96.

OBJETO: Contratação, da Banda denominada Janaina Alves, com toda a estrutura instrumental necessária para realização de show artístico na Inauguração da Unidade Escolar Monsenhor Benedito e do Núcleo do Eu (Dr. Manoel Francisco de Cerqueira) no município de Piracuruca-PI, a realizar-se no dia 28 de junho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa É FESTA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ 17.466.234/0001-21, sediada na Av. Francisco Braga Filho nº 966, bairro Conselheiro Estelita, Baturité-CE, por seu representante legal o Sr. Dyego Rikasio Valentim da Silva, inscrito no CPF nº 010.724.023-96.

Piracuruca-PI, 17 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL

Id:09FED0328F9C8B4F



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO

REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0259/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 ORÇÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAXIAS - PI OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de medicamentos para atender a rede municipal de saúde do município de Caxias - MA. ADERENTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI CONTROLE DE LIBERAÇÃO: 19 DE ABRIL DE 2024. AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMP/PI Nº 001.0003652/2024

O Município de Piracuruca-PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Oziel da Silva Celestino, na condição de Gerenciador do SRP PMP/PI, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados em geral, sua intenção em aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0259/2023, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, Processo Administrativo nº 3808/2023, para Sistema de Registro de preços para o fornecimento de medicamentos, na qualidade de carona, a Ata de Registro de Preços nº 0259/2023 para futura e eventual aquisição de medicamentos sob demanda para atender as necessidades do Município de Piracuruca-PI. Assim, considerando que a ARP nº 0259/2023 SRP/PMC-MA, sob referência se encontra vigente, considerando a vantagem dos preços registrados aliado a celeridade da contratação através da adesão e, considerando finalmente o atendimento de todos os requisitos legais, autorizo a lavratura dos atos necessários a ADESAO do Município de Piracuruca-PI a ARP nº 0259/2023 SRP/PMC-MA, com fundamento legal no art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 16.703.014/0001-01, com sede na Avenida Industrial Gil Martins, 595 Galpa03 - São Pedro, Teresina-PI, com a finalidade de adquirir de 50% dos itens registrados na ARP nº 0259/2023, fixados para os seguintes itens:

CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 16.703.014/0001-01, com sede na Avenida Industrial Gil Martins, 595 Galpa03 - São Pedro, Teresina-PI

Table with 5 columns: DENOMINAÇÃO DO MEDICAMENTO, UNID, QUANT, VALOR UNITÁRIO CAXIAS - TERESINA, VALOR TOTAL DO ITEM. Includes items like ACEBROFILINA ADULTO, KAROPE, AMIODARONA, etc.

Rua Rui Barbosa nº 289, centro - Piracuruca/Piauí - 64340-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (66) 3343-1386 - www.piracuruca.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Table with 5 columns: DENOMINAÇÃO DO MEDICAMENTO, UNID, QUANT, VALOR UNITÁRIO CAXIAS - TERESINA, VALOR TOTAL DO ITEM. Includes items like AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO, AMIODARONA, CLORIDRATO 150MG, etc.

Rua Rui Barbosa nº 289, centro - Piracuruca/Piauí - 64340-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (66) 3343-1386 - www.piracuruca.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

Página 1

Página 2